ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021547
N° Registro	2021493
Válido até:	15/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	234.384.441-00
NOME/RAZÃO SOCIAL:	LUIZ MAURO CARDOSO MACEDO
ENDEREÇO:	RUA C-117, S/N, Q.220, L.12, JARDIM AMERICA - GOIANIA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	234.384.441-00
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA SÃO BENTO DE CIMA
ENDEREÇO:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS / WGS 84 • NO MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO, SAÍDA PARA EDEALINA-GO, EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “ZEBRÃO DIESEL” (17°31'4.73"S / 49°27'28.82"O) SEGUIR PELA RODOVIA ESTADUAL GO-215 POR APROXIMADAMENTE 9,3 KM, TOMAR A ESTRADA DE CHÃO A DIREITA; • SEGUIR PELA ESTRADA DE CHÃO ATÉ A SEDE DA PROPRIEDADE (17°30'46.65"S / 49°32'3.77"O). , PONTALINA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	234.384.441-00
NOME/RAZÃO SOCIAL:	LUIZ MAURO CARDOSO MACEDO

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	021.028.491-98	22098/D	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	15/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.51283170629, -49.5251422841213	2: -17.5140010847199, -49.524067380549	3: -17.5128923907872, -49.522685494067	4: -17.5127144517856, -49.5228889601284
5: -17.5123804243714, -49.5230398802536	6: -17.5122661427008, -49.5229883756787	7: -17.5122816371984, -49.5226230581021	8: -17.5121939153482, -49.5224434519762
9: -17.5119980189294, -49.5223243709562	10: -17.511894906031, -49.5222121592053	11: -17.5116273455122, -49.5221792397246	12: -17.511562293133, -49.5223221799535
13: -17.5114773322955, -49.5224087534709	14: -17.5113382183968, -49.5224449227223	15: -17.5113100524356, -49.5224483683627	16: -17.5112291024939, -49.522439704905
17: -17.5112138467485, -49.5222986996001	18: -17.5112560595132, -49.5221461192594	19: -17.5112466310334, -49.5219975390351	20: -17.5111279076779, -49.5218171446671
21: -17.5111219998893, -49.5218108393417	22: -17.5110041203777, -49.5216541422986	23: -17.5108396811465, -49.5215493001585	24: -17.5107426510812, -49.5212790119844
25: -17.5107088036278, -49.5210415965542	26: -17.5106893113324, -49.5208148676392	27: -17.510664833751, -49.5206631023415	28: -17.5105812591135, -49.5206440556622
29: -17.5104651521018, -49.5206846452022	30: -17.5103788029281, -49.5207958791645	31: -17.5103121947772, -49.5208783597623	32: -17.5101816696987, -49.5208685050594
33: -17.5100864326319, -49.520869607109	34: -17.5099588924377, -49.5209676481221	35: -17.5097394202391, -49.521094464854	36: -17.5097312875043, -49.5212105605628
37: -17.5098346997003, -49.5212735679696	38: -17.5099008212815, -49.5211734988863	39: -17.5100014752394, -49.5211498016547	40: -17.5101177440759, -49.5213218439242
41: -17.5100433495563, -49.5215591122515	42: -17.5099233726092, -49.5217962617746	43: -17.5098008021428, -49.5219856429581	44: -17.5096494223875, -49.5222699720717
45: -17.509489605787, -49.5224910543546	46: -17.5094131620003, -49.5224961702489	47: -17.509278717825, -49.5224102463032	48: -17.5092353756591, -49.5222638315825
49: -17.5092111401907, -49.5221816636117	50: -17.5092678074153, -49.5220745241532	51: -17.5093278996574, -49.5219842348153	52: -17.5092958337021, -49.5219085031493
53: -17.5092317307071, -49.5217982806716	54: -17.5092156014584, -49.5217103305959	55: -17.5093092335711, -49.5215311188661	56: -17.5093898850567, -49.5214241299854
57: -17.5093261741451, -49.5213421230127	58: -17.5092106183976, -49.5213017777589	59: -17.5091339110939, -49.5213611130642	60: -17.5091183796672, -49.5214564917808
61: -17.509118381032, -49.5215376830045	62: -17.50907915435, -49.52171528295	63: -17.5089600087211, -49.5218202894971	64: -17.5088451607041, -49.5218956654044
65: -17.508737245395, -49.5219073901844	66: -17.5086105220084, -49.5219351595698	67: -17.5084468256459, -49.5220214202346	68: -17.5083430263061, -49.5221271784795
69: -17.5081254232471, -49.5221772800627	70: -17.5079561001179, -49.5222442149286	71: -17.507942556886, -49.5222442214552	72: -17.507826637925, -49.5222014110352
73: -17.5077565789866, -49.5221728496054	74: -17.5076773982402, -49.522242117791	75: -17.5077785200455, -49.5223248901443	76: -17.5078221212333, -49.5223821407219
77: -17.5077974047064, -49.5224339569077	78: -17.5077459988883, -49.5224647300944	79: -17.5076633293056, -49.5224795574763	80: -17.5076488095066, -49.522479422564
81: -17.5076415555432, -49.5224793553514	82: -17.5075648387408, -49.5224795904532	83: -17.5074925338035, -49.5224825649191	84: -17.5074325225591, -49.5225357819172
85: -17.5075364494127, -49.5226852798282	86: -17.5075932635397, -49.5226497005711	87: -17.5077558314832, -49.5226618585482	88: -17.5078291858613, -49.5227396059281
89: -17.5078339870355, -49.5227504340182	90: -17.5078895939021, -49.5228815746804	91: -17.507909419078, -49.5229090690797	92: -17.5080733830155, -49.5229507691475
93: -17.508173042429, -49.522963857501	94: -17.5082116309579, -49.5230604100592	95: -17.5081288017984, -49.5231453595992	96: -17.5081351480987, -49.5232873266379
97: -17.50813456511, -49.5233797720261	98: -17.5082127342716, -49.5235275360747	99: -17.5083134374998, -49.5236647983531	100: -17.5083168193936, -49.5236716947445
101: -17.5084250751292, -49.5237675635507	102: -17.5084719049547, -49.5237472083577	103: -17.5084687744485, -49.5237092585364	104: -17.5084150976875, -49.5236543775559
105: -17.5083978103057, -49.5235618019262	106: -17.5084005821551, -49.5234892858855	107: -17.5084682072107, -49.523479032764	108: -17.5084806967387, -49.5233746688966
109: -17.5084979730612, -49.5232963745588	110: -17.5084981735829, -49.523221263849	111: -17.5084593539881, -49.5231402659263	112: -17.5084495008207, -49.5231374168466
113: -17.5084272848368, -49.523111453313	114: -17.5084375360842, -49.5230517555876	115: -17.5084724423675, -49.5229029825454	116: -17.5085417487789, -49.5228628845658
117: -17.5086382042148, -49.5228130506745	118: -17.5087406820827, -49.5227633273179	119: -17.5087406578869, -49.522765760582	120: -17.5088163718164, -49.5228137221667
121: -17.5088869514332, -49.5229546976522	122: -17.5089176065767, -49.523064415475	123: -17.5088850622602, -49.5231549762181	124: -17.508885144187, -49.5231617832512
125: -17.5089086660529, -49.5232735881264	126: -17.5089055235868, -49.5233421047069	127: -17.508841141325, -49.5234503384912	128: -17.508828672297, -49.5234602239378
129: -17.5087845498762, -49.5235192452331	130: -17.5087437876796, -49.5236037162361	131: -17.5086794348742, -49.5237024845523	132: -17.5086006748272, -49.5237272123552
133: -17.5085385557999, -49.5237199531221	134: -17.5084897151542, -49.5237138449157	135: -17.5084769154441, -49.5237989290891	136: -17.5085049876306, -49.5239537476631
137: -17.5085760438542, -49.5240514713375	138: -17.5087670711338, -49.524039995478	139: -17.509021338812, -49.5240714934954	140: -17.5092469196787, -49.5241338586776
141: -17.5094291023466, -49.5241261381171	142: -17.5095235999326, -49.5241106521706	143: -17.5096984028076, -49.5241558144424	144: -17.5099109769844, -49.5241799900626
145: -17.5100901523747, -49.5240805443646	146: -17.5102164094627, -49.5239497567042	147: -17.5103418798903, -49.5238199285054	148: -17.5104707340009, -49.5236825806645
149: -17.5105207962811, -49.523559768628	150: -17.5105783789121, -49.523472243549	151: -17.510731683505, -49.5234634821094	152: -17.5108405238352, -49.5235426677672

153: -17.5109657196976, -49.5236445561989
154: -17.5108863078115, -49.523758907578
155: -17.5108792301495, -49.5237675381071
156: -17.5107900729716, -49.5239109000298
157: -17.5107073531979, -49.5240553864775
158: -17.5106240649798, -49.5241542357918
159: -17.5104270392672, -49.5243141858991
160: -17.5103084880029, -49.5243673268409
161: -17.5101972315124, -49.5243850298048
162: -17.5100715542419, -49.5243718430491
163: -17.5099220861035, -49.5243451131647
164: -17.5098999107897, -49.5245435468147
165: -17.5100802737126, -49.524608375449
166: -17.5101670587656, -49.5247354620504
167: -17.5102700385677, -49.5248682969134
168: -17.5102955791736, -49.524974327733
169: -17.5102740830487, -49.525077219972
170: -17.510303603256, -49.5251400052559
171: -17.5104050080299, -49.5250530214842
172: -17.5107015370288, -49.5249324444734
173: -17.5110414687568, -49.5247572861632
174: -17.51129118257, -49.5246151578491
175: -17.511494815315, -49.5243748453046
176: -17.511619294035, -49.5243293455306
177: -17.5119080681685, -49.5243836306914
178: -17.512143240997, -49.5245194358889
179: -17.51283170629, -49.5251422841213
180: -17.509648994344, -49.5258620918694
181: -17.5096503793726, -49.5258351770865
182: -17.5096001093609, -49.5254772700709
183: -17.5094604196827, -49.5250986179149
184: -17.5093475611801, -49.5249616166271
185: -17.5091545924914, -49.5248402883023
186: -17.5089071007436, -49.5248563268312
187: -17.508672719781, -49.5249040645514
188: -17.5085367035047, -49.5249655933449
189: -17.5083333060921, -49.524985275435
190: -17.5083520318616, -49.5248894064823
191: -17.5084870340337, -49.5248107068087
192: -17.5086489461041, -49.5247282177478
193: -17.5087635276106, -49.5246951168984
194: -17.508588553562, -49.5245442328564
195: -17.5085236213046, -49.5244406666095
196: -17.5083722000859, -49.5243363282219
197: -17.5081621120828, -49.5245412963117
198: -17.5080836641441, -49.5246904599504
199: -17.5079456833154, -49.5249827268324
200: -17.507709118575, -49.5250843025815
201: -17.5075980721708, -49.5250691146967
202: -17.5075214895741, -49.5249047814252
203: -17.5073649310806, -49.5248666011786
204: -17.5073338711706, -49.5250448985799
205: -17.5071841820508, -49.525128227073
206: -17.507152646972, -49.5254076424959
207: -17.507058317178, -49.5255914706697
208: -17.5068959670589, -49.5257267518056
209: -17.5067896003324, -49.5259773156416
210: -17.5067208718334, -49.5262680482937
211: -17.5067170678703, -49.5265774791551
212: -17.5066962736012, -49.5268456983629
213: -17.5067055959683, -49.5270335732886
214: -17.5066642182672, -49.5271938282273
215: -17.5068066018877, -49.5270885317742
216: -17.5069599018801, -49.5269538851973
217: -17.5070629272959, -49.5267630804716
218: -17.5070474031441, -49.5264472753842
219: -17.5070744064183, -49.5262746041135
220: -17.5072212056978, -49.5260252692903
221: -17.5072933641591, -49.5258441724934
222: -17.5074818895918, -49.5256504518717
223: -17.5076983757534, -49.5253722019851
224: -17.5078073700449, -49.525263337685
225: -17.5079340451898, -49.5252767743141
226: -17.5080033038194, -49.5254082540449
227: -17.507942879151, -49.525461267177
228: -17.5078088463967, -49.5255087006358
229: -17.5077809067943, -49.5256730949379
230: -17.507795210816, -49.5259069512228
231: -17.5077985773985, -49.5261417524765
232: -17.507881586894, -49.5263012488582
233: -17.5080300243374, -49.52634569624
234: -17.5082835860763, -49.5263857227193
235: -17.5083018115407, -49.5263937126207
236: -17.5083063604432, -49.5263932999074
237: -17.508400667838, -49.5264751443368
238: -17.509648994344, -49.5258620918694

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **6AMGU7CWXISW210**

Documento emitido em: **15 de Julho de 2021 às 18:00:11**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=6AMGU7CWXISW210**